



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 27/04/2017
Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 11/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor FERNANDO LUÍS LEMOS IGREJA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Emirados Árabes Unidos.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor FERNANDO LUÍS LEMOS IGREJA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Emirados Árabes Unidos.</p> <p>1 - Em 30/03/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

2

Data da reunião: 27/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 12/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile.</p> <p>1 - Em 21/03/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 3/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pronto para deliberação	<p>Indicação da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.</p> <p>1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Data da reunião: 27/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PDS 88/2016</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 30 de setembro de 2014.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação.	<p>O projeto aprova o texto do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 2014.</p> <p>Pelo Ajuste, pretende-se desenvolver a cooperação entre as Partes de modo destacado nas seguintes áreas: espaço, guerra eletrônica, veículos aéreos não tripulados, treinamento de pilotos e pesquisa-inovação.</p> <p>O texto estabelece quais serão os métodos de cooperação e trata, dentre outros aspectos: da transferência de tecnologia; da propriedade intelectual; da segurança das informações sigilosas; do intercâmbio de pessoal; e da aprovação, supervisão e controle da implementação dos projetos por um Comitê de Coordenação. Por fim, é destacado que, nos termos estabelecidos no Artigo 7, o Ajuste não acarreta obrigações financeiras às Partes.</p>
3	<p>PDS 3/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação.	<p>O PDS busca aprovar o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, assinado em Brasília, em 2015.</p> <p>O ato internacional em questão é versado em 14 artigos, distribuídos em 4 partes. Visa a promover a cooperação entre os países signatários a fim de facilitar e fomentar os investimentos recíprocos, objetivo este a ser alcançado por meio da governança institucional, conforme estipulada no Acordo, do estabelecimento de agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos e pelo desenvolvimento de mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias, entre outros instrumentos.</p>
4	<p>PDS 13/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação.	<p>O projeto busca aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.</p> <p>O Acordo tem por objetivo a promoção de valores culturais e o estreitamento dos vínculos de amizade entre os dois países. Nesse sentido, estabelece o estímulo da cooperação entre as instituições culturais, públicas e privadas das Partes, a fim de promover o conhecimento recíproco e difusão de culturas. Na mesma linha, deverá haver estímulo para cooperação e intercâmbio de experiência ou de conhecimento: a) nos campos das artes visuais, música, dança, audiovisual, educação cultural; b) entre museus; c) nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural; d) na preservação do patrimônio cultural imaterial; e) entre produções literárias; f) entre bibliotecas e arquivos; g) nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão; h) na área de direitos autorais e direitos conexos.</p> <p>- Constatou da Pauta em 06/04/2017.</p>

Data da reunião: 27/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PDS 28/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação.	O projeto busca aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, cujo objetivo é estabelecer regras e procedimentos de segurança para tal, ressaltando que nenhuma das Partes poderá invocar o presente Acordo com o objetivo de obter informação sigilosa que a outra Parte tenha recebido de uma terceira. Dentre outros pontos, o texto dispõe sobre: i) autoridades nacionais de segurança em ambos os países; ii) equivalência dos graus de sigilo tradicionalmente estabelecidos por cada uma das Partes; iii) tratamento dado à informação classificada; iv) transmissão de informações sigilosas e acesso a elas; e, v) comprometimento de segurança relacionado à informação classificada.
6	<p>PDS 36/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação.	O projeto busca aprovar o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, cujo objetivo é facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de um marco de tratamento para os investidores e seus investimentos, e de governança institucional para a cooperação, assim como mecanismos de prevenção e solução de controvérsias. Os investimentos serão realizados em conformidade com o ordenamento jurídico interno da Parte que os admitiu, aplicando-se a cláusula de tratamento nacional, isto é, regime não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores. O texto contém disposições que tratam da governança institucional, da prevenção de controvérsias, da troca de informação entre as partes, do tratamento da informação protegida, da interação com o setor privado e da cooperação entre organismos encarregados da promoção de investimentos, entre outras.

Item	Identificação da matéria
7	<p>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 10/2017</p> <p>Ementa: REQUEIRO, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública conjunta das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Meio Ambiente para debater a venda de terras a estrangeiros. Hoje, a imprensa nacional divulga que teve acesso a texto elaborado pela Casa Civil para ser apresentado como substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.059, de 2012, que libera a compra e o arrendamento de terras por empresas com controle estrangeiro, sem estipular limite de área. A matéria tramita em regime de urgência no Plenário da Câmara dos Deputados. A retirada de limites para o acesso de estrangeiros a terras no Brasil gera gravíssimas repercussões sobre os interesses e a soberania nacionais. Impacta a proteção das nossas fronteiras; ameaça a gestão estratégica da megabiodiversidade nacional; cria pressões sobre os povos indígenas; e altera a dinâmica de preços das terras, de modo a favorecer a concentração de terras e de poder, além de perpetuar a desigualdade social no campo. Diante disso, solicita-se a presença dos seguintes convidados, sem prejuízo de outros nomes: • Ministro do Meio Ambiente, Ministro José Sarney Filho; • Comandante do Exército, General Villas Bôas; • Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Sr. Leonardo Góes Silva; • Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Sr. Antonio Fernandes Toninho Costa.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.